

Filiado à FecomercioSP

**SINDICOMIS**

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE  
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA  
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA  
AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS  
E OPERADORES INTERMODAIS

## *Canal Verde Brasil e mudanças da RN ° 18 da Antaq esquentam debates no Comitec*

O **SINDICOMIS** e a **ACTC** realizaram, em sua sede, no dia 24 de abril, a 3ª reunião do ano do Comitê Técnico de Comércio Exterior e Fiscal – Comitec, tendo como convidados o diretor geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, Mario Povia; o gerente de regulação de navegação marítima da Antaq, Rodrigo Guimarães Trajano; e o gerente de fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, João Paulo Souza.

O encontro foi dividido em duas partes. Na primeira delas, João Paulo Souza, da ANTT, abordou vários assuntos de interesse da categoria de comércio exterior, entre eles, ocupou a pauta as questões referentes à Rede Inteligente de Mapeamento



Logístico e Benefício ao Operador de Transporte Multimodal – OTM, também conhecido por Canal Verde Brasil. Trata-se do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias – Brasil-ID, o qual contém um conjunto de dispositivos que possibilitam uma inovadora forma de acompanhamento do fluxo de mercadorias em trânsito: “A iniciativa significa mais eficiência e celeridade na ação dos fiscos estaduais, além de reduzir drasticamente o tempo de transporte de carga, trazendo a todos mais segurança, agilidade e economia, em concordância



Rua Avanhandava, 126, 6º Andar, Conj. 60/61, Bela Vista / cep 01306-901 /  
São Paulo / SP / Brasil / tel +55 11 3255.2599 [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br)

com a política do Custo Brasil”, informou Souza garantindo que o Canal Verde Brasil representa o que há de mais moderno em termo de fiscalização em trânsito de mercadorias.

Lembrando que o transporte rodoviário é a principal forma de escoamento da produção de bens e matéria-prima no Brasil, uma vez que, pelas estradas nacionais, passam mais de 60% das cargas, o representante da ANTT explicou que a facilidade tecnológica, quando totalmente implementada, tornará a rotina das transportadoras mais fácil, tudo porque o Canal Verde Brasil faz a leitura eletrônica dos veículos por meio de TAGs de identificação, controlando a circulação de cargas e passageiros, através de pontos espalhados pelas principais vias de escoamento de produção do Brasil. “Todo controle é feito de forma remota, que se dá a partir do Centro de Controle Operacional – CCO, que funcionam por meio câmeras de reconhecimento, vídeo monitoramento e identificação automática de placas de veículos”.

O cronograma de operacionalização da identificação dos veículos automotores de cargas cadastrados no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC foi publicado no *Diário Oficial da União* de 14 de julho de 2017, com a Portaria da ANTT nº 147

([http://www.antt.gov.br/backend/galeria/arquivos/PORTARIA\\_N\\_147\\_DE\\_14\\_DE\\_JULHO\\_DE\\_2017.pdf](http://www.antt.gov.br/backend/galeria/arquivos/PORTARIA_N_147_DE_14_DE_JULHO_DE_2017.pdf)). O prazo teve início no dia 1º de agosto do ano passado e termina em dezembro de 2018.

A divisão para adesão do Programa foi feita da seguinte forma: grupo 1, inclui os veículos com placa do Distrito Federal e de Goiás; grupo 2, veículos de Minas Gerais; o terceiro grupo é composto pelos veículos do Estado de São Paulo; Rio de Janeiro e Espírito Santo formam o grupo 4; o grupo 5 é composto por Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; por sua vez, no grupo 6 estão os Estados de Santa Catarina e Paraná; Rio Grande do Sul forma o grupo 7; e os demais estados fazem parte do grupo 8.

Confira, na tabela abaixo, o período de instalação cada um dos grupos:

<b>Grupo</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>
Voluntário	01/08/2017	01/09/2017
Grupo 1 – Distrito Federal / Goiás	02/09/2017	31/10/2017
Grupo 2 – Minas Gerais	01/11/2017	02/01/2018
Grupo 3 – São Paulo	08/01/2018	08/04/2018
Grupo 4 – Rio de Janeiro / Espírito Santo	05/03/2018	07/05/2018
Grupo 5 – Mato Grosso / Mato Grosso do Sul	08/05/2018	09/07/2018
Grupo 6 – Paraná / Santa Catarina	10/07/2018	08/10/2018
Grupo 7 – Rio Grande do Sul	10/09/2018	09/11/2018
Grupo 8 – Demais Estados	22/10/2018	21/12/2018



Filiado à FecomercioSP

**SINDICOMIS**

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE  
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA  
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA  
AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS  
E OPERADORES INTERMODAIS

Por fim, na opinião de Souza, o Canal Verde Brasil será fundamental para consolidar, em todo o Brasil, o Operador Econômico Autorizado – OEA, cujo objetivo é controlar os fluxos de importação e exportação por meio da vantagem de tornar mais vertiginosas as ações de compliance.

Essa primeira etapa do trabalho foi conduzida pelo presidente do SINDICOMIS/ACTC, Luiz Ramos, ladeado pelo diretor executivo das Entidades, Aguinaldo Rodrigues; e pela assessora executiva Elisabete Carraco.

## ***Antaq discute mudanças na RN nº 18, solicitadas pelo SINDICOMIS/ACTC***

Após uma breve pausa, Luiz Ramos informou aos presentes que a segunda fase dos trabalhos 3º Comitec do ano trataria de alguns pontos da Resolução Normativa nº 18, da Antaq,

Na ocasião, Mario Povia e Rodrigo Trajano, bem como Luiz Ramos e Aguinaldo Rodrigues, que compuseram a mesa dos trabalhos, debateram com os participantes sugestões de mudanças da RNnº18, emitindo manifestação clara e objetiva quanto



às propostas apresentadas. A cada pedido de alteração dos artigos da norma, os representantes da Antaq apresentaram um dos seguintes posicionamentos: contrário; favorável; favorável com ressalvas.



Rua Avanhandava, 126, 6º Andar, Conj. 60/61, Bela Vista / cep 01306-901 /  
São Paulo / SP / Brasil / tel +55 11 3255.2599 [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br)



O artigo 2º, por exemplo, trata da atividade do Freight Forwarder, reconhecida no mundo todo como uma atividade importante no comércio exterior, e do Operador de Transporte Multimodal – OTM. Neste sentido, a Antaq é contrária à edição de uma regulamentação por resolução que tem por escopo ou pretensão regulamentar todo o conjunto de atividades de comércio exterior. “Entendemos que o atual dispositivo já é suficientemente claro a esse respeito. A regulação exercida pela Antaq, inclusive, aproxima-se da exercida pela *Federal Maritime Commission* - FMC nos Estados Unidos. De fato, o conceito de agente transitário é muito semelhante ao conceito contido na regulação norte-americana”, afirmou Povia.

Outro debate se deu acerca do artigo 4 da RN nº 18, mais precisamente no inciso 1, que diz “consideram-se informações claras, precisas e ostensivas as diretamente exibidas aos usuários ou as publicadas em cartório ou endereço eletrônico do transportador marítimo ou agente intermediário”, e inciso 2, que, por sua vez, propõem que o “usuário será diretamente informado pelo transportador ou agente intermediário do endereço eletrônico ou cartório em que estão publicadas as informações”. A redação proposta visa a descrever de forma mais detalhada o que são informações corretas, claras e precisas e onde deverão ser as fontes a serem consultadas e autorizadas para recebê-las. A Antaq é contrária à ideia, como comentou Trajano: “O dispositivo já é suficiente claro a esse respeito. Somente através da análise do caso concreto é que a Agência pode julgar se o presente inciso está sendo cumprido ou não. Desse modo, maior detalhamento se mostra desnecessário tendo em vista que a norma sempre precisará da interpretação do agente público para ser aplicada”.

Até o fim da tarde foram analisados mais de 20 artigos na RN nº 18. Os participantes do encontro comentaram, na ocasião, que uma das principais insatisfações sobre a Resolução diz respeito às empresas que atuam como NVOCC (transportadores marítimos não operadores de navios) que reclamam da falta de isonomia na regra, já que são obrigados a realizar um cadastro, obrigatoriedade que a norma não exige dos armadores estrangeiros. Outra polêmica é a imposição de multa para infrações, que podem chegar até R\$ 1 milhão, especificamente para as empresas que operam na navegação de apoio marítimo, portuário ou cabotagem, sem a devida autorização da Antaq.

Em seu pronunciamento, Povia lembrou aos participantes que a Antaq foi desenvolvida com fundamento constitucional – artigo 174 – e criada pela Lei nº 10.233/2001 para regular o transporte aquaviário e a atividade portuária, bem como proteger o interesse público, garantido, assim “a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes das tarifas”.

Por sua vez, Luiz Ramos esclareceu que, como as normas da Agência devem respeitar a participação dos regulados, e suas escolhas somente serão legítimas se



Filiado à FecomercioSP

**SINDICOMIS** 

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE  
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA  
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC** 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA  
AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS  
E OPERADORES INTERMODAIS

forem sistematicamente eficazes, o SINDICOMIS/ACTC trouxe à pauta as sugestões de alterações na Resolução Normativa – RN nº 18.

**Assessoria de Imprensa SINDICOMIS/ACTC**



Rua Avanhandava, 126, 6º Andar, Conj. 60/61, Bela Vista / cep 01306-901 /  
São Paulo / SP / Brasil / tel +55 11 3255.2599 [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br)